



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**CNPJ: 04.236.049/0001-07**

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS E A EMPRESA **Seven Copy Comercial LTDA****

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**, com endereço na Av. Álvaro Benfica 213, Centro, CEP 37340-000, CNPJ 04.236.049/0001-07, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DOS SANTOS SILVA**, brasileira, solteira, servidora pública, nº RG 10383466-9 e nº CPF/MF - 007266316-20, residente e domiciliada na Vale da prata/Mirantão Bocaina de Minas, CEP 37340-000 e de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Seven Copy Comercial LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ n.º **07 416 432/0001-27**, sediada na **Rua Padre Guilherme Goossens 40**, Sagrado Coração de Jesus no município **Juiz de Fora**, por seu representante legal **Sr. João Batista de Oliveira**, qualificação --, portador do CPF nº **23468815620**, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, firmam o presente contrato, conforme Processo de licitação nº **04/2024**, Dispensa **03/2024**, com base no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações, comprometendo-se a respeitar e cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa que realize o fornecimento de materiais de papelaria para a Câmara Municipal de Bocaina de Minas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

A CONTRATADA terá o prazo 07 (sete) dias úteis para fornecimento dos produtos/materiais contratados, contados da emissão da emissão de Requisição Formalizada pelo contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**CNPJ: 04.236.049/0001-07**

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

3.1. A presente contratação está sendo feita com base no inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

O presente Contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas condições deste contrato e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO:**

4.1. São de exclusiva obrigação do CONTRATADO:

a) Fazer a entrega dos produtos licitados dentro do prazo estabelecido no termo referencial.

b) **Os produtos/materiais utilizados serão garantidos na totalidade de seu fornecimento pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de aceite definitivo do objeto.**

A Contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto/serviço entregue e aceito pela Câmara Municipal de Bocaina de Minas-MG, que não estiver de acordo com os requisitos acordados.

O custo da garantia de cada item deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão.

4.2. São de exclusiva obrigação da CONTRATANTE:

a) A fiscalização da execução do serviço, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1. Pelo fornecimento dos objetos deste Contrato a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 1.622,30 ( um mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta centavos )**



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
CNPJ: 04.236.049/0001-07

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

**Lote 1**

Pasta de cartão durável, com grampo plástico, oferecendo uma maneira eficiente de classificar e armazenar documentos de tamanho padrão. (350mmX230mm).

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Pasta de cartão durável, com grampo plástico, oferecendo uma maneira eficiente de classificar e armazenar documentos de tamanho padrão.(350mmX230mm).	50,00 unidade	R\$ 4,35	R\$ 217,50
<b>Marca:</b> POLYCART	<b>Fabricante:</b> POLYCART	<b>Modelo:</b> POLYCART	
<b>Total Lote 1</b>	x1		R\$ 217,50

**Lote 2**

Pasta de cartão robusta, adequada para armazenar e transportar documentos de tamanho padrão. (335mmX230mm).

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Pasta de cartão robusta, adequada para armazenar e transportar documentos de tamanho padrão. (335mmX230mm).	50,00 unidade	R\$ 3,70	R\$ 185,00
<b>Marca:</b> POLYCART	<b>Fabricante:</b> POLYCART	<b>Modelo:</b> POLYCART	
<b>Total Lote 2</b>	x1		R\$ 185,00

**Lote 3**

Papel Sulfite A4, com dimensão de 210mm X 297mm , com geamatura de 75/m2, cor branca, embalado em pacotes de 500 folhas, caixa com 10 pacotes. Gramatura de 75/m2

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Papel Sulfite A4, com dimensão de 210mm X 297mm , com geamatura de 75/m2, cor branca, embalado em pacotes de 500 folhas, caixa com 10 pacotes. Gramatura de 75/m2	4,00 caixa	R\$ 289,00	R\$ 1.156,00
<b>Marca:</b> MAGNUM	<b>Fabricante:</b> MAGNUM	<b>Modelo:</b> MAGNUM	
<b>Total Lote 3</b>	x1		R\$ 1.156,00

**Lote 4**

Fitas adesivas transparente, de tamanho (45X45), ideal para o uso em atividades diárias, com boa qualidade de fixação.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fitas adesivas transparente, de tamanho (45X45), ideal para o uso em atividades diárias, com boa qualidade de fixação.	4,00 unidade	R\$ 5,80	R\$ 23,20
<b>Marca:</b> ADELBRAS	<b>Fabricante:</b> ADELBRAS	<b>Modelo:</b> ADELBRAS	
<b>Total Lote 4</b>	x1		R\$ 23,20



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**CNPJ: 04.236.049/0001-07**

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

**Lote 5**

Frasco de cola líquida de uso geral, adequada para colagem de papel, papelão e outros materiais comuns de escritório. À base de água lavável, não tóxica e segura. Tamanho: 90g.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Frasco de cola líquida de uso geral, adequada para colagem de papel, papelão e outros materiais comuns de escritório. À base de água lavável, não tóxica e segura. Tamanho: 90g.	4,00 unidade	R\$ 2,50	R\$ 10,00
<b>Marca:</b> NEW MAGIC	<b>Fabricante:</b> NEW MAGIC	<b>Modelo:</b> NEW MAGIC	
<b>Total Lote 5</b>	x1		R\$ 10,00

**Lote 6**

Conjunto de clips metálicos pequenos, úteis para prender documentos temporariamente, de tamanho 3/0, caixa com 50 unidades.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Conjunto de clips metálicos pequenos, úteis para prender documentos temporariamente, de tamanho 3/0, caixa com 50 unidades.	3,00 caixa	R\$ 2,70	R\$ 8,10
<b>Marca:</b> CLIPS TOP	<b>Fabricante:</b> CLIPS TOP	<b>Modelo:</b> CLIPS TOP	
<b>Total Lote 6</b>	x1		R\$ 8,10

**Lote 7**

Conjunto de grampos galvanizados de tamanho padrão 26/06, adequados para uso em grampeadores comuns, caixa com 5.000 grampos.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Conjunto de grampos galvanizados de tamanho padrão 26/06, adequados para uso em grampeadores comuns, caixa com 5.000 grampos.	3,00 caixa	R\$ 7,50	R\$ 22,50
<b>Marca:</b> FRAMA	<b>Fabricante:</b> FRAMA	<b>Modelo:</b> FRAMA	
<b>Total Lote 7</b>	x1		R\$ 22,50

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS:**

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**CNPJ: 04.236.049/0001-07**

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS

01 LEGISLATIVA

01.031 AÇÕES LEGISLATIVA

01.031.001 CORPO LEGISLATIVO

01.031.001.2.0003 GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - a. der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c. der causa à inexecução total do contrato;
  - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS  
CNPJ: 04.236.049/0001-07

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. **Multa**: Pela não execução dos serviços poderá ser aplicada ao CONTRATADO uma multa na ordem de 10% (Dez por cento) do valor do contrato

3. Fica assegurado, em qualquer das hipóteses relacionadas nos itens acima, a CONTRATADO o direito de defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**CNPJ: 04.236.049/0001-07**

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**CNPJ: 04.236.049/0001-07**

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O responsável pela gestão e fiscalização da contratação: é o Sr. Raimundo Nonato Souza Bemfica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO:**

10. O CONTRATADO não poderá ceder totalmente este Contrato, **sem prévia expressa autorização** da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

11. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO**

12. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13. Fica eleito o Foro da Comarca de Aiuruoca - MG para dirimir questões relativas do



**CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS**  
**CNPJ: 04.236.049/0001-07**

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, estando assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Bocaina de Minas - MG, 05 de abril de 2024

---

**CONTRATANTE**

**MARIA DOS SANTOS SILVA**

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE BOCAINA DE MINAS**

---

**CONTRATADA**

**Seven Copy Comercial LTDA**

**REPRESENTADO POR/ João Batista de Oliveira**

Testemunhas:

1.

CPF:



*CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA DE MINAS*  
*CNPJ: 04.236.049/0001-07*

**AVISO DE DISPENSA Nº 002/2024**  
**Processo Administrativo n.º 003/2024**

2.

CPF: